



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 9276176 - GC

SEI!TJPR Nº 0086347-57.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9276176

SEI! 0086347-57.2023.8.16.6000

DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA HÉRCULES. TAREFA PRESTAR INFORMAÇÕES. REGISTROS FINANCEIROS DO TRIMESTRE. REABERTURA DA TAREFA APÓS O TÉRMINO DO PRAZO. PROCEDIMENTO PRÓPRIO, VIA FORMULÁRIO ELETRÔNICO. NORMAS INTERNAS. REVISÃO. NOVO EXPEDIENTE.

I - Trata-se de expediente iniciado à padronização da apresentação do pedido de reabertura das tarefas *Prestar Informações – Extrajudicial* pelos notários e registradores paranaenses, após o término do prazo previsto para preenchimento dos dados financeiros do trimestre, conforme proposta apresentada pela Sra. Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos da Informação 9234753 - DCJ-D:

“1. Cuida-se de expediente iniciado com a finalidade de propor a implementação de procedimento próprio com fluxo padronizado voltado a requisição de reabertura das tarefas Prestar Informações - Extrajudicial, que tramita no Sistema Hércules, para as unidades do Foro Extrajudicial deste Egrégio Tribunal de Justiça.

2 . Considerando o determinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça e conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 19/2018-CGJ e a Instrução Normativa nº 17/2018-CGJ, todos os responsáveis por Serventias do Foro Extrajudicial no Estado do Paraná deverão preencher, até o dia 10 (dez) de cada mês (ou dia útil subsequente), a tarefa denominada Prestar Informações - Extrajudicial junto ao sistema Hércules.

2.1. Preenchidas as tarefas, são geradas as guias para fins de recolhimento de taxas do FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados) e do FUNDEP (Fundos da Defensoria Pública do Estado do Paraná), bem como recolhimento do excedente do teto remuneratório no caso de o responsável ser designado como

agente delegado interino de sua unidade, tendo em vista que nenhum responsável por serviço extrajudicial que não esteja classificado entre os regularmente providos poderá obter remuneração máxima superior a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em observância ao art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, consoante o que foi decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 00384.41.2010.2.00.0000 e decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 29.192.

2.2. A prestação de contas realizada por meio das tarefas em comento está sujeita à fiscalização tanto do juízo local quanto da Corregedoria da Justiça. Detectada eventual divergência em relação aos livros contábeis ou alguma irregularidade de lançamento, os fiscalizadores podem solicitar que seja feita correção da tarefa relativa ao mês em que foram detectadas as incorreções. Ainda, eventual ajuste nas contas prestadas pode ser necessário caso constatado pelo próprio agente delegado a ocorrência de erro material no preenchimento das informações.

2.3. À vista disso, elaborou-se o Manual para Reabertura de Tarefas no Sistema Hércules (8003784) para as tarefas que podem ser reabertas pelos próprios agentes, dentro dos prazos lá estabelecidos. Para a reabertura de tarefas fora dos prazos previstos se faz necessário que o agente delegado encaminhe a este Departamento pedido específico, que será protocolado no sistema SEI.

2.4. Atualmente, não há definição acerca do meio para o envio do requerimento de reabertura das tarefas e da documentação exigida, sendo que as solicitações encaminhadas pelos agentes delegados a este Tribunal são recebidas pelo Departamento de Gestão Documental, pelo e-mail da Divisão de Autuação e Registro, pelo mensageiro do chefe da Divisão de Informações, dentre outros. Essa multiplicidade de canais para o encaminhamento do pedido acarreta, por vezes, o processamento da demanda pretendida em duplicidade.

2.5. Cabe ressaltar, ainda, ser corriqueira a apresentação de pedido de reabertura das tarefas de prestação de contas de forma incompleta, ou seja, o requerimento é formalizado sem a identificação do agente responsável, do período de ajuste pretendido ou instruído com cópia da decisão judicial ou administrativa que determinou a correção das contas (quando cabível), o que ocasiona determinações de complementação do pedido, situação que, além de sobrecarregar as rotinas deste Departamento, dificulta a retificação da tarefa dentro do prazo eventualmente concedido em inspeção realizada na serventia.

3 . Diante desse cenário, a fim de otimizar as rotinas de trabalho deste Departamento, padronizar e direcionar a recepção de pedidos desta natureza, foi elaborado formulário sito no link <https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=6099> para que os interessados possam formalizar o requerimento de reabertura de tarefas, apresentando as informações necessárias para análise do pretendido, o qual, de acordo com o fluxo ora proposto, constituirá único meio para requerer a reabertura de tarefas de prestação de contas. Após o preenchimento dos campos exigidos, o documento gerado será remetido diretamente ao e-mail da Divisão de Autuação e Registro deste Departamento para a verificação quanto à eventual existência de

demanda com idêntico objeto. Caso não localizado expediente já em trâmite versando sobre o pedido, será autuado expediente no sistema SEI para a adequada tramitação.

4. Para facilitar o acesso ao formulário por parte dos agentes, sugere-se que o link seja incluído no endereço eletrônico do Foro Extrajudicial (<https://extrajudicial.tjpr.jus.br/>), juntamente com o texto explicativo que segue em anexo.

5. Isso posto, encaminho o presente expediente ao **Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Corregedor da Justiça (GC)** para análise do proposto.

5.1. Caso o entendimento seja favorável à instituição do fluxo ora apresentado, sugere-se, respeitosamente, a expedição de Ofício Circular comunicando o novo meio para realizar o requerimento de reabertura das tarefas Prestar Informações - Extrajudicial” (sem grifos no original).

I.I - O procedimento proposto está previsto no Anexo ID 9237824, assim redigido:

Reabertura de Tarefas Mensais de Informações Financeiras do Extrajudicial

*Portal da Transparência das Serventias
Extrajudiciais e Balanço Mensal dos
Interinos*

A Instrução Normativa nº 17/2018 instituiu o Portal da Transparência das Serventias Extrajudiciais e determinou que até o dia 10 (dez) de cada mês, o responsável por serventia extrajudicial (Agente Delegado, Interino ou Interventor) preencha a tarefa, no Sistema Hércules, com as informações quanto às receitas e despesas de cada unidade.

Tal tarefa é utilizada para a geração de guias de recolhimento de taxas obrigatórias, bem como do excedente ao teto remuneratório em caso de Agente Delegado Interino, de acordo com o art. 1º da Instrução Normativa nº 13/2018, que estabelece:

“Os agentes ou escreventes que respondem por serventia do foro extrajudicial não classificada dentre as regularmente providas, denominados ‘INTERINOS’, deverão recolher aos cofres públicos a diferença encontrada entre as receitas e as despesas do serviço, já descontada a sua remuneração que não poderá exceder 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

Após a conclusão das tarefas preenchidas, em alguns casos, pode ser necessária a reabertura de uma ou mais destas tarefas para correção de dados informados de maneira equivocada ou em atendimento à determinação administrativa ou judicial.

Tais solicitações deverão ser realizadas por meio do formulário:

· Formulário de Solicitação de Reabertura

Certifique-se de preencher todas as informações necessárias, incluindo:

· Login do responsável

· Mês/Período de Referência do Pedido

· Motivo da reabertura

· Em caso de decisão administrativa ou judicial, deverá ser anexada cópia da determinação ou da intimação.

Após o envio do formulário, nossa equipe da Corregedoria-Geral da Justiça analisará a solicitação de reabertura.

Para obter informações adicionais sobre a Prestação de Contas ou esclarecer dúvidas, entre em contato através do telefone: (41) 3200-2456.

É o relatório, em resumo.

II. Com efeito, a criação de formulário eletrônico próprio para solicitações de reabertura de tarefas *Prestar Informações – Extrajudicial* pelos notários e registradores paranaenses, após o término do prazo previsto para preenchimento dos dados financeiros do trimestre^[1], automatiza e organiza o procedimento dentro do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça.

Mais do que isso, a definição de meio próprio para requerer a reabertura da tarefa e a criação de fluxos operacionais para correção de erros nas tarefas concluídas tornam mais eficiente e seguro o procedimento e a atuação do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça.

Afinal, uma vez constatado erro no preenchimento das informações financeiras, ainda que em fase de análise de outro trimestre, o procedimento anterior, já concluído, deverá ser reaberto para regularizar os dados.

III - Destarte, à vista do exposto, nos termos da Informação 9234753 - DCJ-D, que acolho como razão de decidir, e sem embargo da oportuna consideração da retificação da Instrução Normativa Conjunta CGJ/CJ n. 19/2018, **determino**:

(i) os pedidos de reabertura das tarefas *Prestar Informações – Extrajudicial* deverão ser apresentados, exclusivamente, através do formulário eletrônico disponibilizado no "Portal do Foro Extrajudicial", via link <https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=6099>; e

(ii) somente serão processados os requerimentos instruídos com a documentação e as seguintes informações: (a) *login* do responsável pelo serviço notarial ou registral, (b) mês ou período de referência, (c) motivo da reabertura; e, (d) em caso de determinação judicial ou administrativa, cópia da decisão.

IV - Para conhecimento dos Drs. Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial e dos Srs. Agentes Delegados do Estado do Paraná, expeça-se ofício-circular, que deverá ser instruído com cópia desta decisão e redigido com o teor do Anexo ID 9237824.

V - Sem prejuízo, por aparente oportuna inclusão do novo procedimento na Instrução Normativa Conjunta CGJ/CJ n. [19/2018](#), que regulamenta internamente a questão, extraia-se cópia deste despacho e dos documentos ID 9234753 (Informação da Diretoria do Departamento) e ID 9237824 (Anexo), atuando-se como expediente específico.

V.I - O novo expediente deverá ser vinculado ao SEI! 0086824-80.2023.8.16.6000 (criado para fins de estudos sobre a necessidade de alteração do art. 7º da Instrução Normativa Conjunta CGJ/CJ n. 19/2018), e instruído, além dos documentos acima indicados, com cópia do (a) Ofício Circular n. [78/2022](#)-CJ, (b) do “*Manual para Reabertura de Tarefas no Sistema Hércules*” (SEI! 0061005-15.2021.8.16.6000, ID 8003784) e (c) da Instrução Normativa Conjunta CGJ/CJ n. 19/2018.

VI - Dê-se ciência aos Drs. Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça e aos Senhores Assessores Correccionais com atuação no foro extrajudicial, bem assim à assessoria vinculada ao Gabinete do Corregedor da Justiça.

VII - À Diretoria do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça para ciência e cumprimento.

VIII - Após, encerre-se nesta unidade.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Des. ROBERTO MASSARO

Corregedor da Justiça

[1] Prazos previstos no *Manual para Reabertura de Tarefas no Sistema Hércules* (SEI! [0061005-15.2021.8.16.6000](#), ID 8003784): 25 de abril (JAN/FEV/MAR), 25 de julho (ABR/MAI/JUN), 25 de out (JUL/AGO/SET) e 25 de janeiro (JAN/FEV/MAR).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Antonio Massaro, Corregedor**, em 07/07/2023, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9276176** e o código CRC **ACD3657B**.